

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 147/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno, na Sessão nº 04/2013-TJ, de 31 de janeiro de 2013,

**RESOLVE** designar para compor o Conselho Editorial do Tribunal de Justiça, os Desembargadores SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA, como Presidente, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e JUCID PEIXOTO DO AMARAL, como membros, devendo cumprir mandato de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser reconduzidos por igual período, revogada a portaria nº 900/2011, publicada em 04 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 01 de fevereiro de 2013.

**DESEMBARGADOR LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

### PORTARIA Nº 144/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II e VIII, da Lei Estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995 (Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário).

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 05, de 27 de julho de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, D.J. de 30 de julho de 2007 (das competências para realização das despesas).

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991 que instituiu o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU e a Lei nº 14.415, de 23 julho de 2009 que Criou o Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário – PIMPJ, e a Lei nº15.145 que instituiu o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG/JE.

CONSIDERANDO também, o que dispõe o § 2º do art. 7º da Resolução nº159, de 12 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de promover-se mais adequada distribuição de competências no âmbito do Poder Judiciário, descentralizando a tramitação de processos e documentos, de modo a conferir maior eficiência às decisões administrativas e maior celeridade na prestação dos serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça para, conjuntamente com o Secretário de Finanças, ordenar despesas, com fontes do Tesouro Estadual, do FERMOJU, inclusive aquelas com recursos do PIMPJ, e, do FUNSEG/JE e suas movimentações financeiras e Notas de Empenho, consistentes em:

I. conceder suprimentos de fundos e assinar as respectivas prestações de contas, na forma da lei federal nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973;

II. assinar Guias de Levantamento pertinentes aos Depósitos Judiciais à disposição da Justiça do Estado do Ceará, conforme delegação prevista no art. 6º da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009;

III. autorizar a liberação de pagamentos de Alvarás Judiciais;

IV. firmar acordos, ajustes e convênios objetivando a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, previamente propostos à Presidência e por esta autorizados;

V. autorizar transferências bancárias, no âmbito das competências da Secretaria de Finanças;

VI. encaminhar ao Presidente do Tribunal e à Auditoria Administrativa de Controle Interno, relatórios das licitações autorizadas pelos titulares das Secretarias do Tribunal.

VII. assinar propostas de abertura de conta-corrente em instituições financeiras, com fins específicos de acatar depósitos oriundos da arrecadação do FERMOJU e do FUNSEG/JE;

VIII. autorizar a devolução, quando devidamente comprovada e atestada, de valores arrecadados indevidamente pelo FERMOJU e pelo FUNSEG/JE;

IX. assinar processos de pagamentos de devolução de Fianças criminais;

X. assinar documentos solicitando à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará a inclusão de inadimplentes na Cadastro da Dívida Ativa do Estado e no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual – CADINE;

XI. autorizar a emissão, assinar as notas de empenho e autorizar o pagamento das despesas referenciadas nos incisos anteriores.

XII. Movimentar as contas do FERMOJU e do FUNSEG/JE, no âmbito de suas competências;

Parágrafo Único. A movimentação das contas do FERMOJU e do FUNSEG/JE será de responsabilidade do Secretário Geral em conjunto do Secretário de Finanças, no âmbito de suas competências, bem como dos responsáveis pela arrecadação, execução orçamentária e financeira dos Fundos, nos termos previstos em regulamento.